



AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DECISÃO DE 18 DE JANEIRO DE 2018

O Diretor-Presidente Substituto da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do disposto no art. 11, IV da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, art. 2º, § 2º, I do Decreto nº 7.689/2012 e art. 4º, X da portaria MS 1.338/2012, considerando a urgência demonstrada na Nota Técnica nº 04/2018/COGEC/GECOL/GGAFI/DIRAD-DIGES/DIGES e Despacho nº 96/2018/COGEC/GECOL/GGAFI/DIRAD-DIGES/DIGES, com risco efetivo de descontinuidade da prestação de serviços de limpeza e conservação para atender as necessidades da Agência Nacional de Saúde Suplementar na cidade do Rio de Janeiro - RJ, objeto do Contrato Administrativo/ANS nº 02/2017, com Termo Aditivo já analisado pela Procuradoria Federal junto à ANS por meio do Parecer nº 00248/2017/GEADM/PFANS/PGF/AGU, decide, ad referendum da Diretoria Colegiada, o seguinte:

Processo ANS nº: 33902.479518/2016-33

Decisão: Autorizar a prorrogação e revisão do Contrato Administrativo nº 02/2017, firmado com a empresa CONSERVADORA RIOLIMP LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 39.420.336/0001-49, por mais 12 (doze meses), a contar de 23/01/2018 a 23/01/2019 nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93 c/c art. 2º, § 2º do Decreto nº 7.689, de 2012.

LEANDRO FONSECA DA SILVA

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 6, DE 18 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS relativa à proposta de incorporação da lacosamida como terapia aditiva em pacientes com epilepsia focal refratária aos tratamentos prévios com os fármacos antiepilépticos disponíveis no SUS, apresentada pela UCB Biopharma SA nos autos do processo NUP nº. 25000.090293/2017-96 e pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - SCTIE/MS nos autos processo NUP nº. 25000.416074/2017-41. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

PORTARIA Nº 57, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017 (*)

Torna pública a decisão de incorporar o pertuzumabe no tratamento do câncer de mama HER2-positivo metastático em primeira linha de tratamento, conforme estabelecido pelas Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do Ministério da Saúde e condicionado à negociação de preço, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Incorporar o pertuzumabe no tratamento do câncer de mama HER2-positivo metastático em primeira linha de tratamento no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme estabelecido pelas Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do Ministério da Saúde e condicionado à negociação de preço.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto 7.646/2011, o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de cento e oitenta dias.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

(*) Republicada por ter saído no D.O.U. de 6 de dezembro de 2017, Seção 1, página 31, com incorreção no original.

Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO DE 17 DE JANEIRO DE 2018

Processo nº 00190.004164/2015-19

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, adoto, como fundamento deste ato, o Parecer nº 00346/2017/CONJUR-CGU/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nºs. 00028/2018/CONJUR-CGU/CGU/AGU e 00029/2018/CONJUR-CGU/CGU/AGU da Consultoria Jurídica deste Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, razão pela qual conheço, mas nego provimento, ao pedido de reconsideração interposto por TOMÉ ENGENHARIA S.A. (CNPJ nº 11.245.802/0001-88), mantendo integralmente a decisão de 15 de setembro de 2017 (D.O.U. de 19/09/2017, Seção 1, pág. 69), que, nos termos do art. 88, incisos II e III, c/c art. 87, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666, de 1993, DECLAROU A SUA INIDONEIDADE para licitar e contratar com a Administração Pública.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO

Ministro
Substituto

DECISÃO DE 17 DE JANEIRO DE 2018

Processo nº 00190.006186/2014-24

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017 e pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, adoto, como fundamento deste ato, o PARECER n. 00011/2018/CONJUR-CGU/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO n. 00027/2018/CONJUR-CGU/CGU/AGU da Consultoria Jurídica deste Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, para determinar o ARQUIVAMENTO do processo de Sindicância nº 00190.006186/2014-24.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO

Ministro
Substituto

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 111, DE 17 DE JANEIRO DE 2018

Processo nº 48500.002869/2016-50. Interessado: Pan Partners Administração Patrimonial Ltda. Decisão: (i) registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Alto Guaporé 2, com 7.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MT.035646-8.01, localizada no rio Guaporé, integrante da sub-bacia 15, na bacia hidrográfica do Rio Amazonas, no município de Vale de São Domingos, estado de Mato Grosso; (ii) revogar o Despacho nº 1.895, de 18 de julho de 2016, que emitiu o DRS-PCH com a série de vazões em desacordo; e (iii) revogar o Despacho nº 3.784, de 10 de novembro de 2017, que homologou os parâmetros necessários ao cálculo da Garantia Física da PCH Alto Guaporé 2.

Nº 112 Processo nº 48500.004597/2006-15. Interessado: Salto do Guassupi Energética S.A.. Decisão: (i) registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) referente à Revisão do Projeto Básico da PCH Salto do Guassupi, com 12.199 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.RS.031049-2.01, localizada no rio Guassupi, integrante da sub-bacia 76, na bacia hidrográfica do Rio Uruguai, nos municípios de Júlio de Castilhos (MD) e São Martinho da Serra (ME), estado de Rio Grande do Sul; e (ii) homologar os parâmetros necessários ao cálculo da Garantia Física da PCH Salto do Guassupi.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

Superintendente

DESPACHO Nº 113, DE 18 DE JANEIRO DE 2018

Processo nº 48500.006122/2017-51. Interessados: Agentes do Setor Elétrico. Objeto: registrar, especificamente para fins de habilitação no Leilão de Energia Nova "A-4" de 2018 (LEN A-4/2018), o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) dos empreendimentos de fonte eólica relacionados e qualificados no ANEXO I deste dispositivo, conferindo-lhes as prerrogativas estabelecidas no parágrafo 7º do artigo 6º da Resolução Normativa nº. 391, de 15 de dezembro de 2009, observadas as condições dispostas na íntegra deste Despacho, disponível nos autos e no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 114. Processo nº 48500.006122/2017-51. Interessado: Renova Energia S.A. Objeto: registrar, especificamente para fins de habilitação no Leilão de Energia Nova "A-4" de 2018 (LEN A-4/2018), o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) dos empreendimentos de fonte eólica relacionados e qualificados no ANEXO I deste dispositivo, conferindo-lhes as prerrogativas estabelecidas no parágrafo 7º do artigo 6º da Resolução Normativa nº. 391, de 15 de dezembro de 2009, observadas as condições dispostas na íntegra deste Despacho, disponível nos autos e no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 115. Processo nº 48500.006122/2017-51. Interessados: Agentes do Setor Elétrico. Objeto: registrar, especificamente para fins de habilitação no Leilão de Energia Nova "A-4" de 2018 (LEN A-4/2018), o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) dos empreendimentos de fonte fotovoltaica relacionados e qualificados no ANEXO I deste dispositivo, conferindo-lhes as prerrogativas estabelecidas no parágrafo 7º do artigo 6º da Resolução Normativa nº. 391, de 15 de dezembro de 2009, observadas as condições dispostas na íntegra deste Despacho, disponível nos autos e no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 116. Processo nº 48500.006122/2017-51. Interessados: Renova Energia S.A. Objeto: registrar, especificamente para fins de habilitação no Leilão de Energia Nova "A-4" de 2018 (LEN A-4/2018), o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) dos empreendimentos de fonte fotovoltaica relacionados e qualificados no ANEXO I deste dispositivo, conferindo-lhes as prerrogativas estabelecidas no parágrafo 7º do artigo 6º da Resolução Normativa nº. 391, de 15 de dezembro de 2009, observadas as condições dispostas na íntegra deste Despacho, disponível nos autos e no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 41, DE 17 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março de 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004230/2017-90, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANA-TEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela CPFL, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

RÁPIDO ACESSO COMUNICAÇÕES LTDA	ASBYTE	GSTN
RJ BRASIL	VM PROVIDORA	WILLIANS
ZANNI & ZANNI	FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA	AMARO & AMARO COMUNICAÇÃO LTDA - ME
BIPLINK SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA - ME	EDNEY NUNES ZACARONE - ME	MARNET - PROVIDORA DE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA - ME
NET.COM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME	NEXNETT BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	ROVERI OPÇÃO PROVIDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA - ME
WIP TELECOM	2 RM	MARTIN
CAEZAR PROVIDOR DE INTERNET LTDA	CORPORATIVA TELECOMUNICAÇÕES - EIRELI-ME	VER SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES EIRELI
FÁBIO JUNIOR DE FARIA-ME	NET G3 INTERNET LTDA	NEUZA BENEDITO DA SILVA ME
RCM SUPPLY INFORMÁTICA LTDA ME	RVT NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME	TCNET INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA ME
BRUNO TODER SANTOS ME	COMPUSERVICE.NET INTERNET PROVIDER LTDA ME	GOLD PRINT SERVIÇOS DE INTERNET E MULTIMÍDIA LTDA ME
100 SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA	SMA NETWORKS INFORMÁTICA LTDA ME	TB LINK TELECOMUNICAÇÕES
MINAS WI-FI TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME	INTERFOX TELECOMUNICACOES LTDA.-ME	L GARCIA COMUNICAÇÕES LTDA. - ME